



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 016/2014

Termo Aditivo ao Contrato n. 013/2011, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar os Cartórios Eleitorais de Balneário Camboriú/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 74 do Procedimento CMP/SAO n. 038/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Rosada & Rosada Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ROSADA & ROSADA LTDA., doravante denominada LOCADORA, inscrita no CNPJ sob o n. 73.274.383/0001-60, localizada na Rua 2.500, n. 331, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-394, telefone (47) 3367-5454, e-mail contato@construtorarosada.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor Odair Rosada, inscrito no CPF sob o n. 325.558.499-04, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste do Contrato n. 013/2011, bem como a alteração da obrigação de pagamento das taxas de condomínio e IPTU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Terceira do Contrato n. 013/2011 passa a ter a seguinte redação:

"3.1. O Locatário pagará à Locadora, pelo aluguel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

[...]

3.2.1. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. As despesas com seguro, água e esgoto e energia elétrica correrão à conta do Locatário, durante a vigência do presente Contrato.

3.4. As taxas de condomínio e o IPTU correrão à conta da Locadora."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE APLICABILIDADE

3.1. As presentes alterações são aplicáveis a partir de 16 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 013/2011.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ODAIR ROSADA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS